



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

Despacho – IGESDF/SUCON/GGADM/GCOMP/NCMOB

Brasília, 25 de abril de 2025.

À JOSE NICELIS TORRES PEREIRA 47745681120,

Assunto: Análise e decisão de Recurso administrativo.

1. DO RELATÓRIO

Em atendimento ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações 2024](#), o Edital foi publicado no sítio institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal (nº 14, terça-feira, 21 de janeiro de 2025, página 56).

Na sequência, em cumprimento às disposições do regulamento vigente, após o recebimento das propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

Consolidada a lista supracitada, publicou-se o resultado preliminar e abriu-se o prazo regulamentar para negociação das propostas. Finalizada essa etapa, passou-se ao julgamento, seguindo o critério previamente estabelecido no edital – menor preço –, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, tendo sido o certame declarado fracassado em razão dos valores apresentados estarem acima do estimado.

Na etapa seguinte, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e no edital.

Posteriormente, a empresa recorrente apresentou Recurso Administrativo de forma tempestiva, o qual foi incluído na publicação do certame no site do IGESDF.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A recorrente atendeu ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, tendo apresentado seu recurso em 18 de fevereiro de 2025, dentro do prazo previsto no edital de chamamento e conforme o Art. 61 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que assim dispõe:

Art.61. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias, contra:

- I. Habilitação ou inabilitação;
- II. Julgamento das propostas.

Art.62. O processo de compras e/ou contratações terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

3. DO MÉRITO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JNT ENGENHARIA, por intermédio de seu representante legalmente constituído, o Sr. JOSE NICELIS TORRES PEREIRA.

Aduz estar em desacordo com a justificativa apresentada para a desclassificação da empresa no procedimento de aquisição referente à Solicitação nº 1965/2025, que visou à aquisição de Próteses de Coluna de Porta Palette.

Informa que a desclassificação se deu por inadequação do valor da proposta em relação ao valor de referência. Questiona, em suma, que a desclassificação carece de fundamentação objetiva, alegando que "não foi apresentada qualquer pesquisa de preços para justificar a alegação de que os valores ofertados estariam em desacordo com o mercado".

Destaca ainda que o edital não prevê desclassificação por valores ofertados acima do valor base da emenda parlamentar.

Alega também que, no ato da desclassificação, foi informado que os valores máximos dos itens 02 e 03 foram limitados conforme o valor disponibilizado pela emenda parlamentar, o que motivaria questionamentos quanto à metodologia utilizada para definição do valor de referência, apontando ausência de objetividade nesse processo.

Requer, por fim, a reconsideração da desclassificação da proposta da empresa e, caso mantida, que seja disponibilizada a pesquisa de mercado que embasou os valores da emenda parlamentar, pleiteando, também, a suspensão da homologação até a análise dos itens impugnados.

São esses os argumentos apresentados pela recorrente. Passa-se à análise.

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, é imprescindível esclarecer que os processos de aquisição promovidos pelo IGESDF, embora norteados pelos princípios fundamentais da Administração Pública, obedecem, primordialmente, ao seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução nº 03, de 29 de agosto de 2024, e à Resolução de Emendas Parlamentares DP.RDE.051, de 27 de dezembro de 2023, ambas disponíveis no sítio eletrônico do Instituto.

No presente caso, trata-se de aquisição com recurso financeiro oriundo de saldo remanescente de Emenda Parlamentar Distrital, conforme detalhado no Memorando nº 48/2024 – IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN (140466383), seguindo o respectivo Plano de Trabalho – Captação de Recursos (140466386).

A Resolução DP.RDE.051/2023 prevê, em seu art. 4º, parágrafo único, que o valor de referência deve considerar os preços praticados no mercado, obtidos por meio de consultas a fornecedores e valores do SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS.

Contudo, conforme o item 05 do Parecer SEI-GDF nº 20/2025 – IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (160627805), sendo o recurso proveniente de saldo remanescente de emenda, a norma interna prevê a dispensa de nova pesquisa de preços, devendo ser observado o valor previamente estabelecido no subitem 7.1 do Plano de Trabalho correspondente.

Ressalte-se, ainda, que no mesmo parecer jurídico houve recomendação para que fosse promovida nova pesquisa de preços, nos termos do art. 17 e seguintes da Resolução nº 03/2024, com vistas à correção do fluxo procedimental.

Dessa forma, é tecnicamente recomendável a republicação do certame para realização de nova pesquisa de mercado, garantindo a regularidade dos autos, conforme preconizado no parecer supracitado.

5. DA DECISÃO

Considerando os fundamentos apresentados e o posicionamento da Assessoria Jurídica constante do Parecer SEI-GDF nº 20/2025 – IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (160627805), decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto, mantendo-se o resultado inicialmente publicado.

Entretanto, informa-se que os valores apresentados neste certame servirão de base para a elaboração de nova pesquisa de preços, devidamente atualizada.

O certame será republicado com os valores corrigidos, os quais serão submetidos à verificação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de apurar se há verba suficiente para cobrir os

valores atualizados de mercado referentes aos itens agrupados em lote da pretensa aquisição.

Reitera-se que todas as etapas do processo administrativo observaram as normas e prazos estabelecidos no Edital e nos regulamentos institucionais vigentes.

MARCELO AUGUSTO RAMOS
Assessor Técnico

FERNANDO BISPO PESSOA
Chefe de Núcleo



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BISPO PESSOA - Matr.0001769-6, Chefe de Núcleo**, em 02/05/2025, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO RAMOS - Matr.0001963-1, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/05/2025, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **169161657** código CRC= **D6AC1B17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br